

TERMO DE REFERÊNCIA ESCON Nº 20/2025/ESCON

Contratação notório especialista - com base na Lei Federal 14.133/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a **Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - EScOn**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE NOTÓRIO ESPECIALISTA PARA AÇÕES EDUCACIONAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
Ação Educacional:	Contratação do notório especialista Pedro Henrique Azevedo , com vistas à realização de ação educacional <i>“Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações”</i> promovida pela Escola Superior de Contas do TCERO.	
Cronograma/carga-horária:	Período de realização do Curso: 01/10/2025 - das 8h às 12h e das 14h às 18h 02/10/2025 - das 8h às 12h e das 14h às 18h Carga Horária total: 16 horas/aula.	
Público-alvo/ Nº de Participantes:	Público-alvo: Auditores que atuam em ações de fiscalização na área de licitações e contratos, especialmente os lotados nas coordenadorias CECEX 7, CECEX 8, CECEX 10 e na assessoria da SGCE, bem como membros e servidores dos gabinetes de Conselheiros e do Ministério Público de Contas (MPC-RO). Vagas: 40 vagas, sendo: 30 vagas destinadas ao controle externo; 10 vagas direcionadas aos gabinetes e ao MPC.	
Professor(a)/Palestrante:	Pedro Henrique Magalhães Azevedo	
Modalidade	Presencial	
Contratação:	Albuquerque Azevedo Ltda	CNPJ: 59.160.541/0001-20
Valor estimado da contratação:	R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)	
Plano Estratégico 2021-2028:	Eixo B: Desenvolvimento Interno Objetivo 03: Implementar o controle externo orientado por danos para gerar informação de qualidade e ampliar a efetividade institucional; Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos.	

Quadro 1: Síntese do objeto

2.1. O presente procedimento dispõe sobre a contratação do notório especialista **Pedro Henrique Magalhães Azevedo**, por intermédio da empresa **ALBUQUERQUE AZEVEDO LTDA** (CNPJ: 59.160.541/0001-20), para ministrar o curso *in company* “**Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações**”, que ocorrerá na modalidade presencial, em uma turma, no período de 01 a 02 de outubro de 2025 (8h às 12h e 14h às 18h), conforme Projeto Pedagógico de Id. 0920047.

2.2. Considerando o cronograma de execução das atividades, a contratação terá vigência até 5 de janeiro de 2026, não havendo necessidade de prorrogação.

2.3. Para todos os efeitos, a presente contratação será celebrada por meio do rito instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e todos os regulamentos que dela derivem.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de capacitação especializada dos auditores, membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) que atuam em ações de fiscalização na área de licitações e contratos.

3.2. A medida justifica-se pela crescente complexidade dos mecanismos de fraude, pela sofisticação dos conluios empresariais e pelo uso recorrente de expedientes artificiais para o direcionamento de certames. Esses desafios impõem a necessidade de atualização contínua e aprofundamento técnico do corpo funcional, a fim de ampliar a capacidade de detecção de irregularidades em todas as fases da contratação pública.

3.3. A presente ação formativa foi demandada pela Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), conforme registrado no formulário de admissibilidade (ID 0919621), com o objetivo de aprofundar a competência dos auditores na identificação de fraudes em processos licitatórios e contratuais, potencializando a atuação preventiva e corretiva do Tribunal no combate a irregularidades e na proteção do erário. Para isso, o curso, estruturado com base na Lei nº 14.133/2021, abordará conceitos fundamentais, técnicas de investigação, análise documental e o uso de ferramentas de inteligência (OSINT) para a identificação de fraudes, conluios e direcionamentos indevidos.

3.4. A ação educacional foi projetada para desenvolver competências técnicas e analíticas essenciais, capacitando os participantes a:

- a) Compreender os conceitos de fraudes, erros e irregularidades em licitações;
- b) Identificar oportunidades de fraude em cada fase do processo licitatório à luz da Lei nº 14.133/2021;
- c) Reconhecer práticas de conluio e formação de cartel;
- d) Avaliar editais e termos de referência com foco em direcionamentos indevidos e preferência de marca;
- e) Investigar documentos oficiais (notas fiscais, cartões CNPJ, etc.) em busca de indícios de fraude, como empresas de fachada, vínculos societários e sobrepreço;
- f) Aplicar o conhecimento em análises críticas de casos reais, utilizando ferramentas de inteligência para promover contratações públicas mais íntegras e eficientes;

3.5. A proposta pedagógica elaborada pela Escola Superior de Contas prevê a realização de uma ação educacional na modalidade presencial, centrada em uma metodologia prático-expositiva, que privilegia o estudo de casos concretos e a aplicação de ferramentas de investigação. Além disso, a iniciativa está alinhada ao Plano Estratégico do TCERO (2021–2028), especialmente ao Eixo - Desenvolvimento Interno: Objetivo 03: Implementar o controle externo orientado por danos para gerar informação de qualidade e ampliar a efetividade institucional; e Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos.

3.6. A contratação atende, portanto, ao interesse público primário sob múltiplos aspectos:

a) Qualificação do corpo técnico e aumento da efetividade do controle: A capacitação aprimora a competência dos servidores para lidar com mecanismos fraudulentos modernos, potencializando a atuação preventiva e corretiva do Tribunal e, conseqüentemente, aumentando a efetividade das auditorias;

b) Proteção do erário e promoção da integridade: Ao dotar os auditores de ferramentas eficazes para identificar fraudes, conluios e direcionamentos, a ação contribui diretamente para a proteção dos recursos públicos e para a garantia de contratações mais justas e eficientes, fortalecendo a integridade na administração pública.

3.7. Por se tratar de um conhecimento técnico especializado, com forte componente experiencial e que exige

domínio profundo das normas aplicadas, a contratação de notório especialista na modalidade *in company* revela-se a alternativa mais adequada. Ressalta-se que o instrutor proposto possui notória formação acadêmica e significativa experiência prática diretamente relacionadas ao tema, conferindo à proposta a credibilidade, autoridade e efetividade técnica necessárias para o sucesso da capacitação.

3.8. Portanto, a contratação de notório especialista para ministrar o curso “ **Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações**” não apenas atende a uma demanda específica e estratégica, mas também reforça o compromisso institucional e a função pedagógica do TCERO na busca pela excelência do controle externo.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.9. Propõe-se a contratação de 1 (um) curso, a ser ministrado em 1 (uma) turma com carga horária de 16 horas-aula por turma e público de 30 (trinta) vagas destinadas ao controle externo e 10 vagas direcionadas aos gabinetes e ao MPC. As quantidades foram estabelecidas em conformidade com o Projeto Pedagógico elaborado pela Escola Superior de Contas. Nesse sentido, para a quantificação de vagas, a equipe pedagógica levou em consideração a demanda do público-alvo - quantitativo de servidores que atuam na temática da ação educacional, bem como as questões de natureza pedagógica, notadamente no que se refere ao quantitativo de discentes sala de aula para viabilizar a melhor interatividade aluno-professor. No que se refere à carga horária observou-se a programação necessária para cumprimento da ementa do curso.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.10. A presente contratação se alinha ao planejamento estratégico vigente 2021-2028, Eixo B - Desenvolvimento Interno: Objetivo 03: Implementar o controle externo orientado por danos para gerar informação de qualidade e ampliar a efetividade institucional; e Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos.

3.11. A presente contratação se encontra prevista no Plano de Gestão - Macrodiretriz 1: Valorização material do servidor; Iniciativa: Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores.

3.12. A presente contratação está prevista no PAC 2025 sob o número 00013PAC2025 - Instrutores e prestadores de serviços destinados às ações educacionais e pedagógicas.

4. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

4.2. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

4.3. O **serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual** se curva ao argumento de que o resultado da contratação de determinado profissional ou empresa será fatalmente diferente de outros profissionais ou empresas, intrinsecamente ligado à personalidade e genialidade do executor, inexistindo possibilidade de fixação de critérios objetivos de comparação que permitam a comparação objetiva de propostas e inviabilizando que a contratação seja processada através de um certame com julgamento por técnica e preço ou melhor técnica. A escolha do contratado, em última instância, repousa na **confiança** que a Administração deposita na especialização desse contratado:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a **Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. **Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’** (cf. o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**”. [grifei] [STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007]

4.4. Dispõe o art. 74, § 3º, da Lei de Licitações, acerca da notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

4.5. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, há grande relevância na atuação da pessoa física, tendo em vista que o executor necessita ser titular de habilitação excepcional, orientando-se a seleção pela análise de seu currículo pessoal; o mesmo vale quando pessoa jurídica figurar como sujeito do contrato, avaliando-se o seu corpo técnico destacado para a execução do contrato - neste caso, a qualificação da pessoa física integra a da pessoa jurídica.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO NOTÓRIO ESPECIALISTA

5.1. A indicação do Prof. **Pedro Henrique Magalhães Azevedo**, por meio da empresa Albuquerque Azevedo Ltda (CNPJ: 59.160.541/0001-20), para ministrar o curso “Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações”, fundamenta-se em razão da notória especialização do docente e da singularidade do serviço prestado.

Formação acadêmica:

Mestrado em Administração Pública - Fundação João Pinheiro (2017);

Pós-Graduação em Direito Público - Universidade Gama Filho (2013);

Graduação em Direito - Universidade FUMEC (2010);

Formação Internacional:

I - *Introduction to Finance - University of Michigan* (2011);

II - *Public Financial Management - Fundo Monetário Internacional* (2020).

5.2. Essa formação combina sólido conhecimento jurídico e de gestão pública com competências técnicas especializadas em finanças públicas e controle externo.

Experiência profissional:

Analista (*auditor*) de Controle Externo (atual);

Diretor de Informação Estratégica e Inteligência (2025 - presente);

- Lidera a equipe de análise de dados e inteligência, realizando ações baseadas em *machine learning* e *big data*, nas áreas de licitações, contratos, orçamento público, obras e atos de pessoal.

Superintendente de Controle Externo (2022 - 2025);

- Comandou toda área técnica do Tribunal de Contas, composta por mais de 400 servidores, foi pioneiro da realização de fiscalizações com robôs em Minas Gerais e esteve à frente da maior auditoria concomitante realizada pelo Tribunal em sua história.

Diretor de Controle Externo do Estado (2021 - 2022);

- Responsável por gerenciar todas as equipes de fiscalização e auditoria, envolvendo recursos estaduais, tanto em matéria de contratos administrativos, como de orçamento público.

Coordenador da Equipe de Auditoria das Contas do Governador (2019 - 2021);

- Responsável pela condução dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária do Estado de Minas Gerais e pela elaboração do relatório técnico que orienta o parecer prévio a ser emitido sobre as contas do Governador

Assessor de Conselheiro (2011 – 2017) e do Presidente (2017-2019);

- Responsável pela análise e aconselhamento jurídico do Conselheiro em questões envolvendo o Direito Financeiro e em processos complexos, envolvendo licitações de grande porte, concessões, PPPs, repactuações, reajustes e revisões em contratos administrativos, financiamentos públicos.

Experiência acadêmica e na docência:

5.3. Com trajetória docente iniciada em 2014, o professor já lecionou em graduação, pós-graduação, MBAs e treinamentos in company, em instituições como: PUC Minas, Escola de Contas do TCE-MG, Escola da PMMG, Inove Capacitações, Plenum e IBPOM.

- 5.4. Disciplinas e temas ministrados:
- I - Direito Financeiro e Orçamento Público;
 - II - Responsabilidade Fiscal;
 - III - Licitações e Contratos Administrativos;
 - IV - Fiscalização e Controle Externo;
 - V - Técnicas de Auditoria e Prevenção de Fraudes.
- 5.5. Também foi professor tutor, conteudista e orientador de especializações EAD em Finanças Públicas, com experiências formais certificadas pela Escola de Contas e Capacitação “Professor Pedro Aleixo” do TCEMG.

Produção intelectual

- 5.6. O Professor Pedro Henrique Magalhães Azevedo possui uma relevante produção acadêmica e técnica nas áreas de licitações, contratos administrativos, finanças públicas e controle externo, materializada em artigos científicos, capítulos de livros e obras publicadas por editoras e veículos especializados reconhecidos nacionalmente.

Artigos publicados:

- I - “A atuação do tribunal de contas europeu no controle do orçamento comunitário” - Governet Editora, junho de 2013;
- II - “A aplicação da teoria do odious debt nas tomadas de contas especiais” - Governet Editora, abril de 2014;
- III - “Os tribunais de contas brasileiros e as licitações sustentáveis” - Governet Editora, fevereiro de 2014;
- IV - “O PL 7.448/17: quando os efeitos reais são diferentes dos resultados esperados” - Consultor Jurídico (ConJur), abril de 2018;
- V - “A possibilidade de utilização pelas guardas municipais dos recursos arrecadados com multas de trânsito” - Jus Navigandi, junho de 2012.

Livros e capítulos de livros:

- VI - Novo Marco Legal do Saneamento Básico - Aspectos Administrativos, Ambientais, Regulatórios e Tributários - Editora D’Plácido - participação como organizador;
- VII - Problemas Emergentes da Administração Pública - Tratamento das Relações de Sujeição Especial nas Tomadas de Contas Especiais - Editora Fórum, 2015;
- VIII - Controle com Foco em Resultados: A Experiência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a Auditoria Operacional realizada no Programa de Saneamento Básico do Estado - Editora Fórum, 2015;
- IX - Os Avanços dos Tribunais de Contas nos 30 Anos da Constituição Federal de 1988 - Dos Latifúndios à Competência Pedagógica do Tribunal de Contas: Análise à Luz dos Formadores do Pensamento Social Brasileiro - publicação 2018/2019.

- 5.7. Diante do exposto, resta claro que a contratação direta do Prof. Pedro Henrique Magalhães Azevedo atende ao interesse público, sendo tecnicamente justificada pela singularidade do conteúdo a ser ministrado e pela reconhecida competência do profissional na detecção e prevenção de fraudes em licitações.

DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.7.1. A contratação da pessoa jurídica **ALBUQUERQUE AZEVEDO LTDA** (09.160.541/0001-20), para viabilizar a participação do Professor **Pedro Henrique Magalhães Azevedo** fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e legais que garantem a conformidade da contratação com os princípios da administração pública.
- 5.7.2. Conforme verifica-se do Contrato Social, o notório especialista **Pedro Henrique Magalhães Azevedo** é sócio da empresa **ALBUQUERQUE AZEVEDO LTDA**, portanto suas contratações são realizadas pela pessoa jurídica de sua titularidade, conforme se verifica dos contratos e notas fiscais acostadas aos autos.
- 5.7.3. Dessa forma, a contratação da pessoa jurídica **ALBUQUERQUE AZEVEDO LTDA** faz-se necessária para viabilizar a participação de palestrante altamente qualificado, e contribui para que o evento alcance seus objetivos de inspirar e capacitar os servidores no âmbito do Controle Externo.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

6.1. Contratação do professor **Pedro Henrique Magalhães Azevedo**, por intermédio da empresa **ALBUQUERQUE AZEVEDO LTDA** para formação do Curso de **“Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações”**, com o objetivo de capacitar os auditores que atuam em ações de fiscalização na área de licitações e contratos, especialmente os lotados nas coordenadorias CECEX 7, CECEX 8, CECEX 10 e na assessoria da SGCE, bem como membros e servidores dos gabinetes de Conselheiros e do Ministério Público de Contas (MPC-RO).

6.2. O curso será ministrado, presencialmente, em Porto Velho-RO, em uma turma, no período de **01 e 02 de outubro de 2025**, totalizando **16 horas de carga-horária**, para público estimado de **40 participantes**, conforme quadro descritivo abaixo:

Ação	Conteúdo	Quantidade	Datas	Período	Carga horária	Modalidade	Vagas
Curso In Company “Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações”	Módulo I – Fundamentos e Conceitos Iniciais 1. Conceito de fraude, erro e irregularidade; 2. Diferenças entre fraude e erro: implicações práticas; 3. O triângulo da fraude: oportunidade, pressão e racionalização; 4. Aplicação do triângulo em casos reais; 5. Estágios da contratação na Lei nº 14.133/2021 e os riscos associados a cada etapa; Módulo II – Conluio e Formação de Cartel 1. Conceito de cartel segundo o CADE; 2. Tipos de conluio: preço combinado, divisão de mercado, proposta rotativa, proposta de cobertura, ausência de proposta; 3. Condições que favorecem a formação de cartéis; 4. Exemplos práticos de fraudes com conluio; Módulo III – Editais Direcionados e Preferência de Marca 1. Vedações legais na indicação de marca (Lei 14.133/21); 2. Características típicas de editais direcionados; 3. Evolução das práticas de direcionamento: da contratação direta à combinação de características; 4. Jogo de estoque e indicações genéricas como instrumentos de favorecimento; Módulo IV – Análise de Documentos Oficiais 1. Elementos da nota fiscal sujeitos a fraude; 2. Pontos críticos do cartão CNPJ: endereços, porte e contatos; 3. Atestados de capacidade técnica: como detectar	1 Turma	01 de outubro de 2025	Matutino (8h às 12h) Vespertino (14h às 18h)	8h/a	Presencial	40 participantes
			02 de	Matutino (8h às 12h)			

Ação	Conteúdo	Quantidade	Data	Período	Carga horária	Modalidade	Vagas
	falsidades e atestadores fantasmas; Módulo V – Identificação de Empresas Irregulares 1. Empresas de fachada, fantasmas e compostas por laranjas; 2. Tipos de laranja: inconsciente, semi-consciente e testa de ferro; 3. Como cruzar informações para confirmar vínculos suspeitos; Módulo VI – Técnicas de Investigação e OSINT 1. Ferramentas OSINT: Google Dorks, RedeCNPJ, análise de redes sociais; 2. Estratégias de busca e cruzamento de dados públicos; 3. Utilização ética e legal das informações obtidas; Módulo VII – Indícios Práticos de Fraude 1. Casos de “barriga de aluguel” e estudos de demanda fictícios; 2. Similaridades suspeitas entre empresas: endereço, sócios, equipes e CNAEs; 3. Fraudes em planilhas, cronogramas, orçamentos e documentos com metadados alterados; 4. Indícios comportamentais e sociais: sinais exteriores de riqueza, benefício assistencial, entre outros; 5. Simulação de licitação e padrão de propostas com linearidade de preços; 6. Termos de referência copiados de catálogos e exigências restritivas.		outubro de 2025	Vespertino (14h às 18h)	8h/a		

Quadro 2: Detalhamento do Objeto

- 6.3. A programação está sujeita à alterações, desde que convencionadas entre as partes e que não resultem em alterações na carga-horária e conteúdo programático, ou demais elementos de natureza pedagógica.
- 6.4. O professor deverá estar presente na cidade de Porto Velho/RO, na data previamente acordada com a Administração. O valor da proposta apresentada deverá abranger todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, alimentação, hospedagem, deslocamento terrestre e aéreo do palestrante, bem como quaisquer outros custos não especificados neste documento.
- 6.5. Para garantir que as ações educacionais atendam às expectativas do Tribunal, a contratada deverá observar as diretrizes metodológicas e programáticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Escon 400/2025/DSEP (0920047), elaborado pela equipe técnica da Escola Superior de Contas. A Administração do TCERO poderá sugerir ajustes ou incluir tópicos adicionais, conforme suas necessidades, respeitando, entretanto, a carga horária previamente acordada.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.6. A exigência de práticas e critérios de sustentabilidade (Art. 5º e Art. 11, I e IV da Lei n. 14.133/2021) na contratação do objeto descrito é justificada pelos impactos ambientais e sociais que a realização do evento pode gerar. Nessa linha, é importante destacar que as práticas de sustentabilidade se referem ao conjunto de ações que visam a preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições socioambientais de uma região. Essas ações são fundamentais para garantir um futuro mais equilibrado e justo para as próximas gerações. Dessa forma, as contratações

realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem primar pelo desenvolvimento sustentável.

6.7. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem ser pautadas por critérios que levem em consideração a sustentabilidade e o desenvolvimento regional sustentável.

6.8. Nesse sentido, importa registrar que, em regra, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes de contratações dessa natureza, tendo em vista que o objeto é a prestação de serviço educacional, consistente na atividade de docência a ser realizada pelo notório especialista. Ademais, o curso será realizado com a utilização de recursos audiovisuais e materiais digitais minimizam a utilização de papéis, impressões e produção de materiais que possam gerar eventuais impactos ao meio ambiente.

6.9. Ademais, a contratação em comento tem por objeto a prestação de serviço educacional, que visa o desenvolvimento profissional de servidores desse Tribunal de Contas, repercutindo na melhoria do serviço público e no fomento de boas práticas de gestão. Dessa forma, o objeto da contratação se enquadra no critério de sustentabilidade econômica, pois volta-se para gestão eficiente de recursos do estado de Rondônia através do desenvolvimento de ferramentas que visam contribuir para gestão e fiscalização eficiente de recursos públicos.

NATUREZA DO OBJETO

6.10. Os bens/serviços a serem adquiridos não se enquadram na classificação de comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021; muito pelo contrário: a justificativa da contratação traz os elementos de caracterização da necessidade extraordinária da Administração, direcionando o procedimento de seleção do executor para a inexigibilidade de licitação.

6.11. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

6.12. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCE-RO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

6.13. Assim, conquanto apresente característica singular, decorrente de sua natureza intelectual, o objeto da contratação está em conformidade com o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que não apresenta variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a natureza e o objeto da contratação (serviço de natureza intelectual, consistente na oferta de curso de formação), cuja execução é instantânea, uma vez que se exaure no ato de sua realização. Além disso, trata-se de contratação com diminutos valores envolvidos.

SUBCONTRATAÇÃO

6.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. O curso *in company* “**Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações**” será ministrado no formato presencial, em Porto Velho-RO, na sede da Escola Superior de Contas. A ação educacional ocorrerá em uma turma, conduzidas pelo Professor **Pedro Henrique Magalhães Azevedo**, no período de **01 e 02 de outubro de 2025**, com carga horária de **16 horas de carga-horária**, conforme detalhado no quadro 02.

7.2. A data e local estão sujeitos à alterações, previamente convencionadas entre as partes.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

7.3. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do contrato, se for o caso, para assinatura via sistema SEI. Pelo mesmo endereço

eletrônico o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

7.4. A devolução do contrato devidamente assinada deverá se dar no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), e nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

7.5. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.6. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

7.7. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

7.7.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata na apresentação da fatura;

7.7.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.9. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. No presente caso, a justificativa de preços não deve ser pautada em eventuais serviços similares disponíveis no mercado, uma vez que se trata de objeto singular, cuja natureza e especificidade inviabilizam a comparação objetiva com outros serviços educacionais genéricos. A proposta de contratação do notório especialista **Pedro Henrique Magalhães Azevedo**, por meio da empresa **ALBUQUERQUE AZEVEDO LTDA** (59.160.541/0001-20), para ministrar o curso **“Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações”**, configura-se como uma demanda de caráter excepcional, justificada pelo conteúdo técnico especializado, adaptado às necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8.2. No que concerne a proposta de preços para o evento, segue o valor abaixo discriminado:

CONTRATAÇÃO DOCUMENTO		ID SEI	INSTITUIÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AÇÃO EDUCACIONAL MINISTRADA	MODALIDADE	HORA-AULA	VALOR TOTAL DA AÇÃO EDUCACIONAL	VALOR POR HORA-AULA
1	Proposta da empresa	0920037	TCE/RO	Porto Velho/RO	Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações	Presencial	16h	R\$ 22.200,00	R\$ 1.387,58

Quadro 03 - Valor da proposta

8.3. Dessa forma, para fins de comprovação da razoabilidade dos valores propostos na contratação direta por inexigibilidade, a abordagem metodológica mais apropriada consiste na verificação da compatibilidade dos preços ofertados com aqueles já praticados pelo mesmo profissional ou empresa em contratações anteriores junto a outros órgãos, entidades públicas ou privadas, ainda que em temáticas correlatas. Essa análise permite aferir se os valores propostos à Administração estão em consonância com os parâmetros de mercado estabelecidos pelo próprio contratado.

8.4. Com esse objetivo, a equipe de planejamento empreendeu diligências em fontes oficiais e públicas de pesquisa, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como outras bases acessíveis na internet. Adicionalmente, foi solicitado à empresa contratada o envio de notas fiscais relativas a contratações anteriores, a fim de

identificar documentos comprobatórios da prática de preços em ações educacionais similares. O intuito foi reunir elementos objetivos que permitissem verificar a compatibilidade dos valores atualmente propostos com os que vêm sendo praticados pelo mesmo profissional em contextos análogos, junto a órgãos e entidades da Administração Pública.

8.5. Abaixo, apresentam-se os registros de contratações identificados envolvendo a empresa **ALBUQUERQUE AZEVEDO LTDA** (59.160.541/0001-20):

CONTRATAÇÃO DOCUMENTO		ID SEI	INSTITUIÇÃO/EMPRESA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AÇÃO EDUCACIONAL MINISTRADA	MODALIDADE	HORA-AULA	VALOR TOTAL DA AÇÃO EDUCACIONAL	VALOR POR HORA-AULA
1	Nota de Empenho n. 2025NE001506 Emitida em 18/08/2025	0927837	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)	Santa Catarina	Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações	Presencial	16h	R\$ 22.200,00	R\$ 1.387,50
2	202500000000002 Emitida em 13/04/2025	0927837	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA	Belo Horizonte	Inteligência Artificial e o futuro das compras públicas	Presencial	1h	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
3	202500000000005 Emitida em 20/05/2025	0927837	CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA	Curitiba	Palestra ministrada no II Fórum Nacional de Controladoria Interna - Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações	Presencial	2h	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
4	202500000000006 Emitida em 26/05/2025	0927837	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA	Belo Horizonte	Curso de técnicas de identificação de fraudes em licitações	Presencial	10h	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00
VALOR MÉDIO DA HORA AULA									R\$ 1.841,87

Quadro 04 - Valor da hora-aula

8.6. Da análise comparativa dos preços praticados, verifica-se que o valor médio da hora-aula demonstra a compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado. Além disso, o evento ocorrerá presencialmente na cidade de Porto Velho/RO, cuja localização impõe desafios logísticos que impactam diretamente nos custos de deslocamento e hospedagem. Ainda assim, o valor proposto permanece dentro de parâmetros razoáveis, reforçando a adequação técnica e econômica da contratação.

8.7. Diante do exposto, conclui-se que o valor apresentado está alinhado aos preços praticados em contratações similares junto à Administração Pública. Assim, a proposta revela-se razoável, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, justificando plenamente a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de notório saber técnico. A contratação atende ao interesse público, à economicidade e à legalidade, além de representar uma oportunidade estratégica de qualificação do corpo técnico do TCE-RO.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

9.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

- 9.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.
- 9.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste instrumento não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- 9.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.
- 9.6. Forma de pagamento: **ÚNICO**.

10. REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- 10.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- 10.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

11. PENALIDADES

11.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se: Advertência;

- I - Multa moratória;
- II - Multa contratual;
- III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Quadro 5 - Limites para aplicação de multa moratória

11.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

12.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, e procuração, se for o caso.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.6. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do

art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

12.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

12.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante/contratada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade;

12.12.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 14.133/21.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13. Currículo do profissional, contendo informações detalhadas acerca de sua formação acadêmica, trajetória profissional, experiência em docência e atividades de capacitação, bem como produções técnicas relevantes à área de atuação.

12.14. Diplomas e certificados profissionais que comprovem e convalidem as informações declaradas no currículo.

12.14.1. A qualificação técnica poderá, ainda, ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto;

12.14.1.1. Os atestados devem comprovar que o licitante executou serviços de treinamentos/capacitações para organizações públicas e privadas;

12.14.1.2. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratada, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

12.14.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada;

12.14.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente;

12.14.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.14.1.6. Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado pelo Tribunal de Contas, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, bem como local e condições em que foram prestados os serviços.

Justificativa para exigência de qualificação técnica técnica

12.14.1.7. A exigência de apresentação do currículo detalhado e dos respectivos diplomas e certificados de comprovação é requisito indispensável para a segurança e a legitimidade do processo de contratação. Tal medida visa aferir, de maneira objetiva o notório saber do profissional, critério central para esta modalidade de contratação. A análise aprofundada da formação acadêmica, da trajetória profissional, da experiência em docência e das produções técnicas permitirá avaliar não apenas a competência do especialista, mas também a aderência e a pertinência de seus conhecimentos aos objetivos específicos das ações educacionais pretendidas por este Tribunal.

DECLARAÇÕES LEGAIS

12.15. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

12.16. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

12.17. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

12.18. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

12.19. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

- 12.20. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 12.21. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;
- 12.22. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Suzi Mara Ramires Gonçalves	574	(69) 3609-6499	574@tce.ro.gov.br
Suplente	Chirlany da S. Medanha Carvalho	990538	(69) 3609-6499	990538@tce.ro.gov.br
OBS. Todas as informações encaminhadas por e-mail aos fiscais deverão ser enviadas com cópia para escon@tce.ro.gov.br				

Quadro 6: fiscalização do contrato

- 13.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos do TCE-RO.
- 13.3. Compete ao Fiscal e/ou à Comissão de fiscalização:
- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
 - b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
 - c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- 13.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 13.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

14. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

- 14.1. No caso em apreço, não se vislumbra a possibilidade do parcelamento da solução em virtude da natureza da contratação. O parcelamento traz consigo a ideia de ampliação da competitividade, por meio do aumento de objetos possíveis a serem disputados. A premissa não se aplica à presente contratação, uma vez que não há que se falar em ampliação da competitividade em uma contratação fundamentada na singularidade do serviço e na expertise do prestador/notório especialista.
- 14.2. Ainda que se tratem de ações educacionais distintas, com datas diversas de realização, são intrinsecamente relacionadas e sua interdependência é uma das motivações que embasa a contratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao **Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (FDI/TCE)** pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte **Ação Programática: 2640; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.26 (Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento)**.
- 15.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

16. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

16.1. As obrigações (deveres) da contratada e da contratante estão elencadas no Anexo I do presente Termo de Referência.

17. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se ao TCE/RO o direito de convocar a contratada para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

18.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas via correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

18.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.4. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução n. 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução n. 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

18.5. A contratada que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se, ainda, às demais cominações legais, sem prejuízo de arcar com perdas e danos que o Tribunal de Contas venha a sofrer.

19. ANEXOS

19.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Obrigações das partes;
- b) **ANEXO II** - Modelo de Declarações.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA**, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas, em 05/09/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PIGOZZO MARTELLI**, Diretor Setorial, em 05/09/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0925150** e o código CRC **77F2A572**.

Referência: Processo nº 006233/2025

SEI nº 0925150

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2499 Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76820-120

ANEXO I - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATADO

- 1.1. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo e em consonância com a proposta comercial, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 1.2. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 1.3. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;
- 1.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.5. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 1.6. Respeitar os prazos previstos no Termo de Referência;
- 1.7. Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à vencedora da licitação; e
- 1.9. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;
- 1.10. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;
- 1.11. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 1.12. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;
- 1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.14. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 1.15. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive honorários do professor, diárias e passagens aéreas;

1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;

1.19. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.20. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

1.21. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

1.22. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

1.23. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis; e

1.24. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

2. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATANTE

2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do contrato, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

2.2. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;

2.3. Assegurar à contratada livre acesso às suas dependências por ocasião da prestação dos serviços, desde que os responsáveis sejam devidamente identificados;

2.4. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

2.5. Prestar aos representantes da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do contrato;

2.6. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias

2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

2.8. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

2.9. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

2.10. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

- 2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.12. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 2.13. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 2.14. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 2.15. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 2.16. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 05/09/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PIGOZZO MARTELLI, Diretor Setorial**, em 05/09/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0925151** e o código CRC **3BBB16F4**.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8. Declaração de emprego de menor

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 05/09/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PIGOZZO MARTELLI, Diretor Setorial**, em 05/09/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0925153** e o código CRC **BBF6A412**.

Referência: Processo nº 006233/2025

SEI nº 0925153

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: